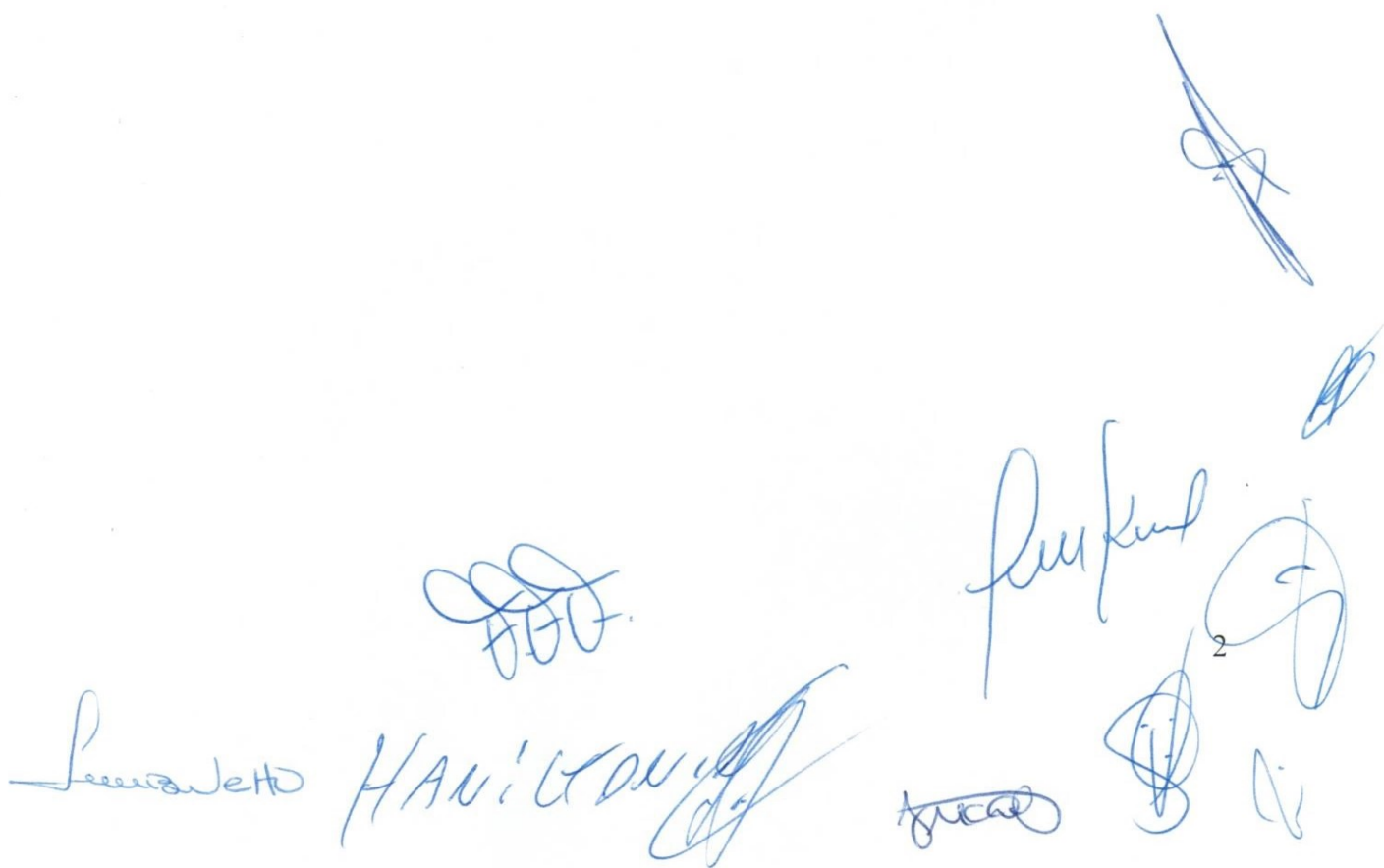


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

III – em caso de cada nova reincidência, será cobrada multa no valor de 2 (duas) PTM's.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Luisa Jeth'. In the center, there is a large, stylized signature that reads 'HAMILTON'. To the right of this, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'F. J. J.' and another that is a simple 'N'. There are also some circular marks and a small number '2' near the bottom right.

Redação Final ao Projeto de Lei nº 001/2019

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 001/2019

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A
UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE
PLÁSTICO, EXCETO OS
BIODEGRADÁVEIS, EM
RESTAURANTES, BARES,
QUIOSQUES, AMBULANTES,
HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Fica determinada a aplicação das seguintes penalidades, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei:

I – advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – multa no valor de 1 (uma) PTM - Padrão Tributário Municipal – do Município de Xangri-Lá; e